



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

"SANCÃO DA LEI Nº 980/94"

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.995 a 1.997.

O Prefeito do Município de Inajá-PE., faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil Reais) correspondente as Despesas de Capital, discriminados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1.995 a 1.997

DESCRIMINAÇÃO	T R I Ê N I O		
	1.995	1.996	1.997
DESPESAS DE CAPITAL. E INVESTIMENTOS.....			
Obras e Instalações...	3.850.000,00	4.620.000,00	5.540.000,00
Equip. e Mat.permanen.	1.620.000,00	1.940.000,00	2.330.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.			
Aquisição de Imóveis..	50.000,00	60.000,00	70.000,00
TRANSF.DE CAPITAL/AMORT			
DIV. INTERNA.....			
Amort. Div. Contrat...	200.000,00	240.000,00	280.000,00
TOTAIS	5.720.000,00	6.860.000,00	8.220.000,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Artigo 1º, serão observadas, em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no Exercício os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do Exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - AS RECEITAS DE CAPITAL, para o Exercício dos Programas constantes no mencionado Orçamento, serão formados superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimo bem como, pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.108.219/0001-23

Gabinete do Prefeito, de Dezembro de 1995

Armando Timóteo Cavalcante

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE = PREFEITO.